



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3758

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 71/94. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.236, de 29/11/1994).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 23

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: crédito
CE: 05
Ordem: 23
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

7 / 94

Prefeito Municipal

Autor: _____

Assunto:

Autorizando o Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente.

Oaixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 22.11.94

2 Aprovado em Única discussão em 29.11.94

3 à sanção em 29.11.94

4 Arquive-se

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

71/94

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

PROJETO DE LEI N°

,DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 5.031.395,83(Cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

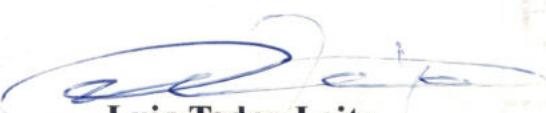
Parágrafo Único - O valor dos recursos previstos neste artigo serão utilizados para suplementar dotações autorizadas pela Lei Orçamentária nº 2.161, de 14.12.93.

Artigo 2º - Como recurso à abertura do crédito especificado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação a ser verificado nos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, conforme demonstrado no Anexo I desta Lei, atendendo a disposto no artigo 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de novembro de 1994.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Montes Claros, 16 de novembro de 1994


Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros



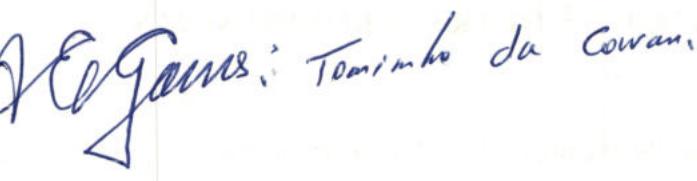
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Legislação
e Política

EM 22 DE novembro DE 1994


PRESIDENTE

É legal e Constitucional.

23
11
94 
AL Gomes: Tomimbo da Covan.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

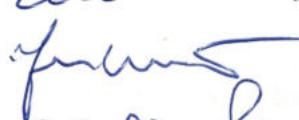
A COMISSAO DE FINANÇAS
e ORGANIZAÇÃO

EM DE DE 19


PRESIDENTE

Pronto para aprovação

Eduardo Nelim



Sérgio Pimenta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR


Presidente

EM 29 DE novembro DE 1994


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANCÃO

EM 29 DE novembro DE 1994


PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 ADMINISTRAÇÃO UNIÃO DO Povo
 AV. CULAS MANGABEIRA, 211 - 39401-002 - MONTES CLAROS - MG

A N E X O I

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

A) RECEITA ORÇAMENTARIA APROVADA PARA 1994 - CONVERTIDA EM REAL (R\$)

RECEITAS	CRUZEIRO REAL	REAL
CORRENTE	34.950.000.000	12.709.272,72
CAPITAL	10.049.500.000	3.654.363,63
TOTAL	45.000.000.000	16.363.636,35

B) DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA NO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

MES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	980.023.259,18	211.967.233,30	1.191.990.492,48
FEVEREIRO	1.185.896.269,20	248.918.269,09	1.434.814.538,29
MARÇO	1.752.451.421,46	195.971.942,59	1.948.423.364,05
ABRIL	2.229.986.019,75	-	2.229.986.019,75
MAIO	3.010.631.229,00	2.316.815,78	3.012.948.044,78
JUNHO	4.246.240.046,79	286.685.909,08	4.532.925.955,87
SUBTOTAL EM CR\$	13.405.228.245,38	945.860.169,84	14.351.088.415,22
SUBTOTAL EM R\$	4.874.628,45	343.949,15	5.218.577,60
JULHO	1.831.422,48	67.458,39	1.898.880,87
AGOSTO	2.336.464,23	175.221,19	2.511.685,42
SETEMBRO	1.880.372,26	-	1.880.372,26
OUTUBRO	2.327.458,03	100.000,00	2.427.458,03
TOTAL	13.250.345,45	686.628,73	13.936.974,18

(Assinatura)

C) PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO

MES	RECEITA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
NOVEMBRO		2.560.000,00	-	2.560.000,00
	(1)	916.877,00	(1) 411.181,00	1.328.058,00
DEZEMBRO		2.820.000,00	-	2.820.000,00
	(1)	125.00,00	(1) 625.00,00	750.000,00
TOTAL		6.421.877,00	1.036.181,00	7.458.058,00

NOTA: (1) Transferências de recursos de Convênio

D) COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A REALIZADA ATÉ O MES DE OUTUBRO.

RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	POR/ARRECADAR	EXCESSO
CORRENTE	12.709.272,72	13.250.345,45	-	541.072,73
CAPITAL	3.654.363,63	686.628,73	2.967.734,90	-
TOTAL	16.363.636,35	13.936.974,18	2.967.734,90	541.072,73

E) EXCESSO PROVAVEL DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	(A) ORÇADA	(B) ARRECADADA ATE OUT/94	(C) PREVISÃO ARREC. NOV/ DEZ/94.	EXCESSO B + C - A
CORRENTE	12.709.272,72	13.250.345,45	6.421.877,00	6.962.949,73 (+)
CAPITAL	3.654.363,63	686.628,73	1.036.181,00	1.931.553,90 (-)
TOTAL	16.363.636,35	13.936.974,18	7.458.058,00	5.031.395,83

Ca.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

Montes Claros, 21 de novembro de 1994

OFÍCIO N°: GP/184/94

ASSUNTO: Encaminhamento Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Exmo. Presidente:

Tendo em vista o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 165, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, passamos às seguintes considerações:

I - Conforme demonstrado no Anexo I, do Projeto de Lei, observa-se que ocorrerá uma superação da receita prevista, o que passa a exigir crédito necessário à suplementação das atuais dotações orçamentárias;

II - Durante a execução orçamentária, a realização das despesas obedeceram o curso natural das dotações autorizadas pela Lei nº 2161, de 14 de dezembro de 1993;

III - Para ciência de V. Exa. e dos Senhores Vereadores, podemos informar que a maioria das dotações já autorizadas, encontra-se com seus saldos insuficientes para cobrir as despesas de manutenção e investimento;

IV - E que, a realização das despesas de manutenção tanto do Poder Executivo, quanto do Legislativo, no mês de novembro e dezembro do corrente exercício, está pendente de aprovação desta suplementação orçamentária.

Assim, Senhor Presidente, aguardamos o exame e aprovação por essa nobre Câmara de Vereadores deste Projeto de Lei de interesse deste Município.

Externamos, por oportuno, a V. Exa. e aos seus ilustres pares, após essas considerações, protestos de grande apreço.

Cordialmente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador **João Hamilton Silveira**

D.D. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG

